

Ipira, 11 de janeiro de 2023

Arlete Teresinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei Complementar, que altera as leis 911/2011 e 910/2011, que dispõe, respectivamente, sobre o “plano de cargos, carreiras e remuneração – PCCR” e o “plano de carreira e de valorização do magistério público municipal” para instituir novos padrões ao cargo de Auxiliar de Educação, com atribuições, carga horária e vencimento, estabelece normas gerais de enquadrar o cargo de auxiliar de educação ao quadro dos profissionais da educação, com as seguintes alterações:

O município buscar enquadrar o cargo de auxiliar de educação ao quadro do magistério, buscando regularizar a possibilidade de os profissionais cumular o cargo de auxiliar de educação com cargo de professor, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

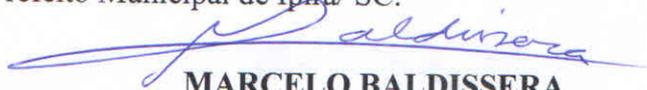
A possibilidade dos auxiliares de educação poder cumular o cargo de professor também é interesse da administração para as contratações dos ACTs que ocorrem anualmente.

Encaminhamos o projeto de lei em caráter de urgência, de acordo com o art. 71 da Lei Orgânica, em virtude das escolhas de aula e contratação dos professores ACTs ocorrem já no início do mês de fevereiro.

Conforme o exposto o município necessita enquadrar o cargo de Auxiliar de Educação da Lei nº 910, de maio de 2011, para atender a legislação vigente e as demandas da Secretaria municipal de Educação e Desporto.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira/ SC.



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Recebido em 11/01/2023
Carissa G. de Moraes

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA AS LEI 911 E 910, DE 25 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR” E O “PLANO DE CARREIRA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL” PARA INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE REENQUADRAR O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 910, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei Dispõe sobre a gestão do Plano de carreira dos profissionais do Ensino Público Municipal, composto pelos cargos professor e auxiliar de educação previsto nesta lei.

Art. 2º Fica acrescido ao anexo I e II, da Lei 910, de 25 de maio de 2011, o cargo de Auxiliar de Educação, com atribuições, carga horária de 20 horas e 40 horas, semanal e os seus respectivos vencimentos, conforme os anexos.

Art. 3º Fica acrescido o Art. 8º - A, na Lei 910, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre a progressão vertical ao cargo de Auxiliar de Educação:

Art. 8-Aº. Para a obtenção de adicionais pela conquista de título de formação superior exigido para o cargo de Auxiliar de Educação, nos seguintes termos:

I – 10% (dez por cento) para os ocupantes de cargos de Auxiliar de Educação pela conclusão do curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC e em conformidade com legislação educacional vigente, afim ao cargo que ocupa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

§ 1º Serão consideradas as titulações adquiridas pelo servidor depois do ingresso no Município, após conclusão e aprovação do estágio probatório.

§ 2º Exceto ao disposto no inciso I, do caput, deste artigo, o curso deverá estar relacionado às atribuições do cargo efetivo.

§ 3º O servidor terá direito a apenas um dos adicionais constantes no item I deste artigo, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso e grade curricular, sendo vedada a sua acumulação.

§ 4º Os percentuais dos adicionais constantes nos incisos do caput deste artigo serão aplicados sobre o vencimento base do servidor, constante na primeira referência do respectivo cargo e discriminado na folha com a respectiva denominação.

§ 5º O pagamento da promoção vertical começará a ser efetuada no mês de novembro, devendo para tanto o servidor apresentar o comprovante de conclusão do curso até o mês de outubro imediatamente anterior.

Art. 4º Os ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Educação serão reenquadrados no mesmo nível sem redução de vencimentos, conforme anexo II da presente Lei.

Art. 5º Fica acrescido o Art. 20 - A, na Lei 910, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre a possibilidade da ampliação e diminuição da carga horária:

***Art.20 – A:** O edital do concurso público estabelecerá com que carga horária se dará o provimento inicial do Cargo de Auxiliar de Educação, podendo esta ser alterada posteriormente, sempre que houver necessidade, mediante a existência de demanda da Secretaria de Educação e Desporto, de horas, o Auxiliar de Educação estável e com a qualificação mínima exposta no edital interno expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, poderá ter sua carga horária, ampliada temporariamente, priorizando-se a formação profissional, tempo de atuação e outros critérios a serem fixados no ato.*



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

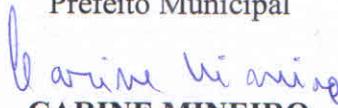
Art. 6º Fica revogado o item II, do Art. 1º, e o item "I" do anexo "A", da Lei nº 1057, de 20 de novembro de 2013, que altera a Lei Complementar nº 911, de 25 de maio de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo Municipal de Ipira, SC.


MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal


CARINE MINEIRO

Secretária de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



ANEXO "I"

**PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, FORMAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS**

[...]

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

Missão do Cargo:

Auxiliar o professor no desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças e prestar cuidados às mesmas, visando contribuir com o processo de ensino aprendizagem e atender às suas necessidades básicas de saúde e alimentação.

Responsabilidades:

-Atender as crianças usuárias dos serviços dos Estabelecimentos de Ensino Infantil, na higiene, alimentação, segurança e outras atividades, propiciando condições para que os professores possam desenvolver adequadamente o processo de ensino-aprendizagem das mesmas, visando o seu desenvolvimento integral:

- auxiliando o professor na realização das atividades com as crianças em suas especificidades (higiene, alimentação, recreativas e sono);

- efetuar essas atividades no sentido de cuidar das crianças mesmo quando o professor se ausentar momentânea ou temporariamente da sala ou dependências, executando normalmente as tarefas próprias do cargo de auxiliar;

- providenciando os materiais necessários ao atendimento das crianças nas atividades de rotina;

- prestando os cuidados básicos às crianças, tais como alimentação e troca de fraldas e outras afins.

-Auxiliar o professor fornecendo dados e informações relativas as suas funções para que o professor possa elaborar e executar o planejamento pedagógico, inclusive quanto ao comportamento e atitudes dos alunos, assim como, fazendo previsão do material didático, brinquedos, de higiene, alimentação, limpeza e outros.

-Cooperar com o professor na organização, higiene e conservação dos brinquedos disponíveis na sala de aula, bem como na conservação e higiene no ambiente de trabalho.

- Cooperar com o professor na observação das crianças, com preenchimento das fichas de comportamentos, atitudes e respostas dos alunos, assim como com outros dados que possam contribuir na avaliação pedagógica.
- Participar dos momentos de estudos, bem como participar das reuniões com os pais, sempre que necessário, para a promoção pertinente de ações, referente à rotina vivenciada pelas crianças nos Estabelecimentos de Educação Infantil.
- Manter um relacionamento com pais de alunos, visando integrar a família com o Estabelecimento de Ensino no qual está atuando.
- Respeitar a singularidade e particularidade do educando, bem como criar situações que elevam a autoestima da criança, tratando-a com afetividade, fortalecendo o vínculo com a mesma.
- Contribuir com o bem-estar da criança, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, segurança, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso da criança, observando-a durante este período.
- Participar de capacitações de formação continuada, grupos de estudo, troca de experiências, reuniões, formações estabelecidas pelo calendário da Secretaria Municipal de Educação e do Estabelecimento a que está vinculada, bem como de todas as atividades que visem à melhoria do processo educativo e a integração da instituição com a família e comunidade, aperfeiçoando-se constantemente.
- Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança, observando-a no que diz respeito à temperatura, medicando-a mediante receituário médico e prestando atendimento prévio em casos de acidentes, bem como avisar a direção e responsáveis acerca destes casos.
- Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e unidades de ensino.
- Acompanhar com os professores e demais servidores, as crianças em sala de aula, passeios e outros eventos programados pelo Estabelecimento de Ensino.
- Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável.

-Atender aos servidores, objetivando esclarecer dúvidas, receber solicitações, e buscar soluções para eventuais transtornos.

-Zelar pela limpeza, organização, segurança e disciplina de seu local de trabalho.

Preparar refeições para serem servidas aos educandos nos mais diversos horários:

- recebendo e observando o cardápio estipulado pela nutricionista;

- adotando o método mais adequado para o preparo;

- higienizando os alimentos;

- utilizando temperos específicos;

- atentando-se ao tempo de cocção;

- preocupando-se com aroma, cor, textura e consistência dos alimentos, a fim de torná-los apetitosos às crianças.

Preparar e servir os alimentos e bebidas, organizando e disponibilizando os recipientes e ambiente apropriados, de acordo com a necessidade e realidade da Secretaria em que está atuando.

Zelar pelas condições de saúde dos educandos atendidos pelo seu trabalho, por meio de cuidados com os alimentos:

- utilizando técnicas adequadas para o congelamento e descongelamento de alimentos;

- controlando o prazo de validade dos mesmos;

- guardando e descartando corretamente os alimentos, de modo que não sofram contaminação.

Promover a higiene e o bem-estar no ambiente de trabalho:

- limpando e organizando os utensílios, móveis, equipamentos, dependências do depósito, cozinha e outros;

- utilizando-se de acessórios e EPIs pré-determinados (como luvas, touca, avental, entre outros), quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua segurança integridade física.

Cumprir as determinações da Vigilância Sanitária e Medicina do Trabalho, quanto ao uso de vestimentas adequadas para o trabalho na cozinha, bem como efetuar a revalidação da carteira de saúde, conforme legislação vigente.

Controlar a quantidade e qualidade dos produtos (alimentos, bebidas, utensílios e outros), solicitando a reposição do material e dos alimentos sempre que necessário, para que não falem condições para realizar as refeições.

-Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, de acordo com o alinhamento e planejamento

estratégico do Município.

-Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e conforme demanda.

Requisitos:

-Formação: Ensino Médio Completo, cursando Pedagogia.

-Conhecimentos Desejados: Desenvolvimento infantil, cuidados básicos de higiene infantil.

-Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

ANEXO II
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

Nível
1.....
.....
(...)

Nível "526" Auxiliar de Educação, 20 horas semanal

Nível	Referências															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
526	874,07	882,81	891,64	1801,11	909,56	918,65	927,84	937,12	946,49	955,95	965,51	975,17	984,92	994,77	1.004,71	
	1.014,76	1.024,90	1.035,15	1.045,50	1.055,96	1.066,52	1.077,18	1.087,95	1.098,83	1.109,82	1.120,92	1.132,12	1.143,44	1.154,88	1.166,42	
	Q	R	S	T	U	V	X	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	

Nível "527" Auxiliar de Educação, 40 horas semanal

Nível	Referências															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
527	1.748,14	1.765,62	1.783,28	1801,11	1.819,12	1.837,31	1.855,68	1.874,24	1.892,98	1.911,91	1.931,03	1.950,34	1.969,84	1.989,54	2.009,43	
	2.029,52	2.049,81	2.070,31	2.091,01	2.111,92	2.133,04	2.154,37	2.175,91	2.197,67	2.219,65	2.241,84	2.264,25	2.286,89	2.309,76	2.332,85	
	Q	R	S	T	U	V	X	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ALTERA VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE
EDUCAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

Abaixo segue estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro dos Projetos de Lei Complementar que trata da alteração de valores para o cargo de Auxiliar de Educação.

2 - CARGOS A ALTERAR

Cargo	Número de Vagas	Salário Atual	Novo Salário
Auxiliar de Educação	20,00	1.648,14	1.748,14

Aumento Mensal	2.000,00
Decimo Terceiro Mensal (1/12 avos)	166,67
Férias Mensal (1/12) avos	55,00
Encargos Sociais (média 23%)	510,98
TOTAL DO AUMENTO MENSAL	2.732,65
TOTAL DO AUMENTO 12 MESES	32.791,80
TOTAL DO AUMENTO NO ANO 2023	32.791,80
TOTAL DO AUMENTO NO ANO 2024	32.791,80

3 - ESTIMATIVA SOBRE A RCL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR BRUTO
Aumento da Despesa com o Adicional de Pós Graduação	32.791,80
TOTAL ANUAL DO AUMENTO (COM ENCARGOS)	32.791,80
Índice Atual das Despesas com Pessoal do Poder Executivo Dezembro 2022	44,57
Índice Atual das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Dezembro 2022	2,28
Receita Corrente Líquida em Dezembro 2022	28.415.250,96
ESPECIFICAÇÃO	VALOR BRUTO
Despesa Total com Pessoal Executivo Últimos 12 meses (Dezembro 2022)	12.260.627,76
Acréscimo Geral do Poder Executivo nos próximos 12 meses	32.791,80
Acréscimo Geral do Poder Legislativo	-
TOTAL ESTIMADO	12.293.419,56
Índice Atual das Despesas com Pessoal do Poder Executivo Dezembro 2022	44,57
Índice Atual das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Dezembro 2022	2,28
Receita Corrente Líquida em Dezembro 2022	28.415.250,96
Aumento no Índice de despesas com Pessoal - Poder Executivo	0,12
Percentual despesas com pessoal com o Ajuste- Consolidado Ano 2023	43,26
Índice de Despesas para o ano de 2024 com o ajuste	43,26
Índice de Despesas para o ano de 2025 com o ajuste	43,26

4 - CONCLUSÃO

Neste caso em específico o Poder Executivo envia projeto de lei solicitando autorização Legislativa para a alteração salarial para o cargo de Auxiliar de Educação.

Conforme demonstrado nas tabelas acima a despesa com o ajuste da remuneração do cargo de Auxilia de Educação tem margem financeira junto as finanças publicas bem como aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Outro ponto a ser mencionado é que o número total de vagas são 20, mas nos últimos dois anos a média foram de 12 profissionais contratados então elaboramos a estimativa pelo número total de vagas, porém dificilmente será usados todas as 20 vagas.

Município de Ipira/SC, em 10 de janeiro de 2023.



VANDERLEI ROBERTO PICININI

Contador CRC/SC 023.918

